

REGULAMENTO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
SOBRE O FUNCIONAMENTO DO FUNDO
DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Mediante a Resolução da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) AG/RES. 2426 de 3 de junho de 2008, dispôs-se sobre a “Criação do Fundo de Assistência Jurídica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”; e
- 2) A Resolução do Conselho Permanente da OEA CP/RES. 963 de 11 de novembro de 2009 aprovou o “Regulamento para o Funcionamento do Fundo de Assistência Jurídica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”.

RESOLVE adotar o presente Regulamento:

Artigo 1. Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular o acesso e o funcionamento do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para litigar um caso perante esta.

Artigo 2. Pedido de benefício do Fundo de Assistência Jurídica

A suposta vítima que deseje beneficiar-se do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas deverá comunicá-lo à Corte em seu escrito de petições, argumentos e provas. Deverá demonstrar, mediante declaração juramentada e outros meios probatórios idôneos que satisfaçam ao Tribunal, que carece de recursos econômicos suficientes para saldar os custos do litígio perante a Corte Interamericana, bem como indicar com precisão quais aspectos de sua defesa no processo requerem o uso de recursos do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas.

Artigo 3. Determinação da procedência do pedido

A Secretaria da Corte procederá a um exame preliminar do pedido de assistência e requererá ao solicitante a remessa da informação necessária para complementar os antecedentes, a fim de submetê-los à consideração da Presidência.

A Presidência da Corte avaliará cada um dos pedidos apresentados, determinará sua procedência e indicará quais aspectos da defesa poderão ser custeados pelo Fundo

de Assistência Jurídica às Vítimas. Essa decisão será resolvida no prazo de três meses contado a partir do recebimento de todos os antecedentes requeridos.

A Secretaria da Corte notificará a decisão da Presidência à suposta vítima ou ao seu representante, ao Estado demandado e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Artigo 4. Administração e Designação de Recursos

A Secretaria da Corte administrará o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas.

Uma vez que a Presidência determine a procedência do pedido e esta tenha sido notificada, a Secretaria da Corte abrirá um expediente de gastos para esse caso em particular, no qual será documentado cada um dos donativos que se realizem conforme os parâmetros autorizados pela Presidência.

Artigo 5. Restituição dos gastos ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas

A Secretaria da Corte informará ao Estado demandado os donativos realizados em aplicação do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, para que apresente suas observações, se assim o desejar, dentro do prazo que seja estabelecido para esse efeito.

No momento de emitir sentença, o Tribunal avaliará a procedência de ordenar ao Estado demandado a restituição, ao Fundo de Assistência Jurídica correspondente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, dos donativos em que se tenha incorrido.

Artigo 6. Interpretação

A Corte decidirá na falta de disposição neste Regulamento ou em caso de dúvida sobre sua interpretação.

Artigo 7. Reformas ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos juízes da Corte.

Artigo 8. Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor em 1 de junho de 2010.

Dado na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos em São José da Costa Rica no dia 4 de fevereiro de 2010.

Diego García-Sayán
Presidente

Leonardo A. Franco

Manuel E. Ventura Robles

Margarette May Macaulay

Rhadys Abreu Blondet

Alberto Pérez Pérez

Eduardo Vio Grossi

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Diego García-Sayán
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário